Memorando 01/2025 **Planalto/RS, 05 de agosto de 2025.**

Secretaria de Industria e Comércio

Prefeitura Municipal de Planalto/RS

Ao Setor de Licitações

Ao cumprimenta-los cordialmente, viemos por meio deste solicitar a revogação da dispensa 22/2025. Tendo em vista que, a solicitação da compra dos itens foi feita de maneira distinta, sendo que na lei N°4.579/2025 para aquisição dos EPI'S, pede a compra por kits.

Atenciosamente

MUNICÍPIO DE PLANALTO - RS
Erick Simonetti
Sec. adjunto Indústria e Comércio
Portaria Nº 206/2025

Erick Simonetti
Secretário adjunto de Industria e Comércio

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL DE Nº 4.579/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR KIT`S EPI`S PARA OS GARIMPEIROS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 180 (cento e oitenta) Kits de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, composto cada kit com um capacete, uma máscara, um par de calçados e um protetor auricular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o gasto total R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a aquisição dos Kits.

§ 2º A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E GARIMPO deverá prestar contas dos valores recebidos até o dia 30 de outubro de 2.025.

Art. 3º A aquisição/compra dos Kits deve seguir os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

2022 Promoção e Incentivo Industrial
3390.30.28.00.00.00 Material de Proteção e Segurança
RV 01 LIVRE

Art. 5º A regulamentação desta Lei se dará por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 16 de julho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

PROTAZIO MALACARNE
Secretário da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2025

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Aos Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Planalto/RS

DESPACHO

Considerando as informações constantes no memorando 01/2025 advindo da Secretaria de Indústria e Comércio, DETERMINO que seja revogada a Dispensa de Licitação de nº 22/2025, em vista de que o critério de julgamento diverge da forma como a execução do programa foi instituída na Lei Municipal 4.579/2025, podendo vir a causar prejuízos ao erário público. Desde já autorizo a nova publicação, desde que observado todo o disposto na referida lei, para que se atenda plenamente o programa, observados os princípios que regem as contratações públicas, inclusive o da economia de escala.

Planalto/RS, 06 de agosto de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal